

VOTO Nº 109/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.934983/2018-68

Expediente nº 4110743/21-4

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

1. Relatório

Trata-se de concessão de promoção à servidora do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira, para cumprimento de decisão judicial.

Por meio do despacho nº 928/2021/SEI/COLEC/GGPES/DIRE1/ANVISA (1633291) a Coordenação de Legislação e Concessões (Colec) informou, à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), acerca da Ação Ordinária ajuizada pela servidora Maria Glória Vicente em desfavor da Anvisa, objetivando o cômputo do título de mestrado da Autora, e o consequente reposicionamento na carreira, com a concessão da promoção para a Classe “Especial” a partir de 27/04/2017, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes deste, incluindo todos os reflexos remuneratórios, tais como os incidentes sobre Gratificação Natalina e adicional de 1/3 de férias, devidamente acrescidos de juros e correção monetária, respeitada a prescrição quinquenal.

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei n.º 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras e dá outras providências. Em seu artigo 10 a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

- I - da anualidade;
- II - da competência e qualificação profissional; e
- III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº. 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das

Agências Reguladoras de que tratam as Leis n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, e n.º 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

Na Anvisa, a progressão e a promoção foram regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras por meio da Progressão e Promoção dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A partir da publicação da Nota Técnica SEI nº 2/2019/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, exarada especificamente para as carreiras das Agências Reguladoras, passou a ser possível o cômputo de capacitações e experiências anteriores ao ingresso na Anvisa para fins de progressão e promoção. A referida Nota Técnica apresentou os seguintes critérios para aceitação de capacitações e tempo de experiência anteriores ao ingresso na Agência:

"I - É possível o cômputo, como sendo de efetiva experiência, do período de exercício de atividades finalísticas anteriores ao ingresso no cargo efetivo das agências reguladoras, desde que observados os seguintes critérios:

- a) a contagem do tempo de experiência anterior ao ingresso no cargo refere-se:
 - i) ao exercício de atividades finalísticas prestados na entidade por profissionais contratados temporariamente e que, posteriormente, tenham ingressado no regime estatutário, na respectiva agência, por meio de concurso público; e
 - ii) ao período laborado por profissionais que trabalharam em matérias que são objeto de regulação pelas agências reguladoras, ainda que não estivessem atuando nas respectivas entidades.
- b) não poderão ser computados para este fim, os períodos de exercícios de atividades finalísticas como sendo de efetiva experiência, bem como de capacitação, que já tenham sido utilizados para benefícios previstos em concurso público para o ingresso na carreira."

A respeito dos efeitos financeiros advindos do reposicionamento funcional decorrente da solicitação apresentada, ressalta-se que deverão retroagir em até no máximo 5 (cinco) anos, considerando a data da implementação dos requisitos, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932, independentemente do tempo de atividade profissional e/ou capacitação anterior à Anvisa.

Ademais, de acordo com o art. 2º do Decreto 6.530/2008, a alocação do servidor em nova classe e padrão deve considerar a existência de vagas e de dotação orçamentária.

A fim de conceder o reposicionamento, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas adotou os seguintes procedimentos:

Realizou o levantamento das notas obtidas pelos servidores na avaliação de desempenho individual;

Realizou o levantamento da carga horária de capacitação;

Realizou o levantamento da carga horária de capacitação e títulos de doutorado e mestrado concluídos após o ingresso na Agência, nos casos de promoção para a classe especial;

Realizou o levantamento dos afastamentos no Siapenet;
Procedeu à consolidação das informações.
Dessa forma, a GGPES conclui que a servidora listada na minuta de portaria SEI n.º 1636327 faz jus à promoção na carreira.

ANEXO I

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
SIAPE	NOME	S-I		S-II		S-III	
1493499	MARIA GLÓRIA VICENTE	Data anterior	Nova data	Data anterior	Nova data	Data anterior	Nova data
		27/04/2019	27/04/2017	27/04/2020	27/04/2018	27/04/2021	27/04/2019

2. Voto

Tendo em vista que é competência da Diretoria Colegiada a aprovação da promoção de servidores, segundo inciso XIII, art. 7º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado pela RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, encaminho à deliberação dos Diretores, por meio de Circuito Deliberativo, manifestando posição favorável à referida promoção.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 25/10/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1636930** e o código CRC **91636492**.